



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Rio Branco, 23 de outubro de 2024.

Vereador **Raimundo Neném**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2024.

Rio Branco, 23 de outubro de 2024

  
Vereador **RUTÊNIO SÁ**  
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
COMISSÕES TÉCNICAS



**PARECER N° 25/2024/CCJRF**

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** aprecia o Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2024.

**Autoria:** Vereadora Lene Petecão

**Relatoria:** Vereador Rutênio Sá

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2024, que tem por objetivo conceder o título de Cidadão Rio-Branquense ao Senhor Senildo da Silva Melo.

Constam dos autos projeto de decreto legislativo, justificativa, currículo, documento de identificação, despacho da Diretoria Legislativa, ofício da Presidência com a admissibilidade do projeto, despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa e Parecer Jurídico.

É o relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 06/2024 se enquadra na competência da Câmara Municipal de Rio Branco, para conferir título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente, prestado serviços relevantes ao Município (art. 81, III, do RI).

Portanto, qualquer vereador é parte legítima para apresentar proposição concedendo essa honraria (art. 81, II, do Regimento Interno).

Trata-se de matéria reservada a decreto legislativo, não havendo equívoco neste ponto (RI, art. 40, V, e).

A concessão de título de Cidadão Rio-Branquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada pelo Decreto Legislativo n. 21/2019.

No caso *sub examine*, a documentação acostada demonstra que o homenageado promoveu benfeitorias à população do Município de Rio Branco, cabendo aos parlamentares avaliar a conveniência e oportunidade da concessão do referido título.



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO  
ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
COMISSÕES TÉCNICAS



Dessarte, considerando a regularidade legal e regimental, a proposição depende de aprovação pelo quórum qualificado de 2/3 dos membros da Câmara.

### 3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2024.  
É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 23 de outubro de 2024.

  
Vereador **RUTÊNIO SÁ**  
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Decreto Legislativo Nº 06/2024, foi aprovado nas Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 24 de outubro de 2024.

**Williane Antonia Soares Pereira**  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria nº 473/2023

---

## DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Decreto Legislativo Nº 06/2024 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 24 de outubro de 2024.

**Williane Antonia Soares Pereira**  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria nº 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

\_\_\_/\_\_\_/2024.

\_\_\_\_\_  
Diretoria Legislativa